



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo n° 11080.730188/2015-82
Recurso n° Voluntário
Acórdão n° 2001-000.590 – Turma Extraordinária / 1ª Turma
Sessão de 26 de julho de 2018
Matéria Imposto de Renda Pessoa Física
Recorrente OLIVIA GERMANO NEVES
Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Exercício: 2013

OMISSÃO DE RENDIMENTOS. MAIOR DE 65 ANOS. LIMITE.

A isenção de imposto de renda para maiores de 65 anos sujeita-se a limite legal. Atendidos os requisitos legais, deve ser reconhecido o direito à isenção.

Há de ser reconhecida a isenção quando o recorrente apresenta nos Autos documentação suficiente para suprir as falhas apontadas no lançamento e/ou decisão de primeira instância.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao Recurso Voluntário.

(assinado digitalmente)

Jorge Henrique Backes - Presidente.

(assinado digitalmente)

José Ricardo Moreira - Relator.

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros: Jorge Henrique Backes (Presidente), Fernanda Melo Leal, José Alfredo Duarte Filho e José Ricardo Moreira.

Relatório

Trata-se de Notificação de Lançamento, relativa ao Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), por meio da qual se exige crédito tributário do exercício de 2013, ano-calendário de 2012, em que foi apurada omissão de rendimentos.

A contribuinte apresentou impugnação, que foi julgada improcedente, mediante Acórdão da DRJ Porto Alegre.

Cientificada, a interessada apresentou recurso voluntário de f. 47/48. Em síntese, alega que cumpre os requisitos para usufruir da isenção dos proventos de pensão recebidos por maior de 65 anos. Apresenta comprovante de idade e de concessão de pensão.

É o relatório.

Voto

Conselheiro José Ricardo Moreira - Relator

O recurso é tempestivo e atende às demais condições de admissibilidade. Portanto, merece ser conhecido.

A legislação do Imposto sobre a Renda de Pessoa Física concede isenção à parcela de proventos de pensão ou aposentadoria, recebidos por contribuintes maiores de 65 anos. Cumpridos os requisitos legais, há de ser reconhecida a isenção, dentro do limite estabelecido em Lei.

O lançamento, assim como o faz a decisão de primeira instância, fundamenta o não reconhecimento da isenção, ao argumento de que não foi comprovada a natureza dos rendimentos percebidos.

Com o recurso, a recorrente apresenta documentação que comprova ser maior de 65 anos e que os rendimentos são oriundos de pensão. Desta forma, verifica-se que se encontram presentes os requisitos para a concessão do benefício fiscal.

Portanto, deve-se reconhecer o direito à isenção pleiteado pela recorrente, haja vista que foi feita prova neste processo.

CONCLUSÃO:

Diante de todo o exposto, voto por conhecer do recurso voluntário, e, no mérito, dar-lhe provimento.

(assinado digitalmente)

José Ricardo Moreira

Processo nº 11080.730188/2015-82
Acórdão n.º **2001-000.590**

S2-C0T1
Fl. 3
